MÄHLMANN & DAL PIVA ADVOGADOS ASSOCIADOS

Direito Empresarial - Tributário e Cível/Comercial - OAB/PR 967

Rua Souza Naves, 3983-10° and. Cascavel-PR CEP 85.810-900 Tel/Fax (45)3037-2650 Rua Antônio Raposo, 406-7° and. Cjto. 704, Foz do Iguaçu-PR CEP 85.851-090 Tel/Fax (45)3523-4006

INFORMATIVO

Em Tempo N°. 061 Ano XV

Disponível em nossa Home-page (www.madp.adv.br)

Inclusão do ICMS na base de cálculo do PIS/Cofins é inconstitucional (RE 574.706 – Tema 069)

Esta foi a decisão proferida pelo Supremo Tribunal Federal em 15/03/2017. Por maioria de votos restou determinado que "O ICMS não compõe a base de cálculo para fins de incidência do PIS e da Cofins."

No voto da relatora, ministra Carmem Lúcia, o ICMS não se enquadra entre as fontes de financiamento da seguridade social previstas na Constituição, pois, não representa receita ou faturamento. Trata-se apenas de ingresso de caixa ou trânsito contábil que deverá ser repassado ao fisco estadual.

Acompanhando o voto da relatora, o ministro Celso de Mello ainda destacou que o texto constitucional define exatamente que o financiamento da seguridade social será, entre outros, por meio de contribuições sociais sobre a receita ou o faturamento da empresa, e, receita, segundo o ministro, é o ingresso de dinheiro que passa a integrar definitivamente o patrimônio da empresa.

A discussão a respeito do tema é antiga. Muitas empresas já buscaram o direito de não incluir o ICMS no cálculo do PIS e da Cofins que incidem sobre o faturamento. O primeiro precedente, em 2014, teve decisão favorável a respeito da exclusão. Assim, com a decisão agora proferida pelo Supremo Tribunal Federal, cerca de 10.000 processos que aguardavam o posicionamento sobre o tema serão beneficiados.

A possibilidade de ser aplicada a modulação quanto aos efeitos dessa decisão pode dar-se com a oposição de embargos de declaração pela Fazenda Nacional, momento este em que será definido o alcance bem como a eficácia da referida decisão.

Por fim destacam-se as mudanças que ocorrerão na forma de apuração de vários tributos que tem como base de cálculo o faturamento ou a receita bruta, fazendo do referido entendimento, marco para outros inúmeros questionamentos.

Todavia, independentemente da decisão dos embargos, os efeitos dessa decisão refletirá, em primeira análise, àqueles requererem em juízo seu direito.

As informações contidas nesta publicação não devem ser utilizadas isoladamente sem a assistência de um advogado. Quaisquer dúvidas e/ou sugestões podem ser encaminhadas para o e-mail: madp@madp.adv.br. Os artigos assinados são de responsabilidade dos autores.